



Camara Municipal de Araripe

CEARA'

LEI Nº 33 / 53

Art.1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa, até 31 de dezembro do corrente ano, o Imposto da Dívida Ativa;

Art.2º-Esta lei entrará em vigor após sancionada, revogadas as disposições em contrario.

Araripe 28-dezembro de 1953
Joaquim Nunes Teixeira
Vereador